P. Lei 143/17
V. Antônio Carlos

PREFEITURA Pará de Minas
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

LEI N.º 6.123/2017

Altera o art. 2º da Lei nº 6.058, de 4 de julho de 2017, que dispõe sobre proibição de atividade concomitante de motorista e cobrador de passagens em transportes coletivos urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art. 1.º – O art. 2º da Lei 6.058, de 4 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º – No caso de não cumprimento desta Lei por parte da concessionária, ela será notificada formalmente pelo Executivo Municipal.

§1º – A reincidência do previsto no caput sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R$ 677,00 (Seiscentos e setenta e sete reais), com correção pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP – M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

§2º – Havendo segunda reincidência do previsto no caput, o valor da multa a ser aplicada será decuplicado.

§3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a regulamentar esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias."

Art. 2.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de setembro de 2017.

Fernando Antônio do Amaral
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal